



ANEXO I

Condicionantes para LAC1 (LP+LI+LO) da Nacional de Grafite Ltda.

Item 1	Descrição das Condicionantes da Licença Prévia	Prazo
1.1	<p>Apresentar o comprovante de Cadastro no Sinaflor - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais, em atendimento ao art. 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 e à Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, <u>realizado na SEMAD – Supram ASF nas modalidades:</u> Uso Alternativo do Solo (UAS) para a supressão de cobertura vegetal nativa; Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) para a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa; e Corte de árvores isoladas (CAI) para as nativas vivas.</p> <p>OBS.: AS INTERVENÇÕES/SUPRESSÕES EM COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA TRATADAS NESTE PARECER SOMENTE PODERÃO SER EFETIVADAS OU INICIADAS PELA EMPRESA COM O ATENDIMENTO A ESTE ITEM, APÓS HOMOLOGAÇÃO DA SUPRAM ASF.</p>	30 (trinta) dias.
1.2	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme artigo 36 da Lei Federal no 9.985/2000 e procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012	120 (cento e vinte) dias, após a concessão da licença
1.3	Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à compensação florestal em atendimento do artigo 32 da Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica), e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	Assinatura do TCCF em até 60(sessenta) dias após decisão da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, e a publicação do extrato em até 30(trinta) dias contados da referida assinatura no termo.
1.4	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária referente à	120 (cento e vinte) dias, após a concessão da licença



	área de supressão de vegetação nativa (16,92ha), conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF no 27/2017.	
1.5	Providenciar assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como seu registro em Cartório de Títulos e Documentos. Uma cópia do TCCA, devidamente assinado e registrado no Cartório, deve ser encaminhada a Supram-ASF.	Apresentar a cópia do TCCA, devidamente assinado e registrado, em até 60(sessenta) dias.
1.6	Apresentar o Programa de Comunicação Social contemplando as ações e monitoramentos necessários para manutenção de relacionamento com o público afetado pelo empreendimento.	60 (sessenta) dias
Item 2	Descrição das Condicionantes da Licença de Instalação	Prazo (Obs.: Os prazos transcritos neste item 2 se iniciam a partir da data de início da instalação).
2.1	Informar a Supram-ASF, mediante protocolo, a data de início da instalação da ampliação do empreendimento.	Em até 10 (dez) dias após o início da instalação.
2.2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença (quando do início da instalação da ampliação do empreendimento, <u>inclusive durante a fase de operação</u>).
2.3	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos	Anualmente, durante a vigência da licença, <u>inclusive durante a fase de operação</u> .
2.4	Instalar placas de sinalização de presença de animais silvestres, bem como placas de limite máximo de velocidade nas vias localizadas na área do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico com a comprovação das instalações.	60 (sessenta) dias.
2.5	Executar técnicas nucleadoras (poleiros artificiais, formação de ilhas de diversidade,	Relatório a ser entregue em 120 (cento e vinte) dias.



	núcleos de galharias, transposição de solos, núcleos de Anderson, abrigos de fauna, dentre outras) na área de Reserva Legal da matrícula 2.682 – Fazenda Bambus, a partir das APPs. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove as ações executadas.	
2.6	Apresentar relatório técnico e fotográfico que demonstre a evolução da revegetação das áreas de Reserva Legal das matrículas 2682 e 3082, realizando as devidas ações para que toda a área protegida seja ocupada em sua totalidade por vegetação nativa, com recuperação de no mínimo 5 ha/ano.	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da licença, <u>inclusive durante a fase de operação</u>
2.7	Destinar o material lenhoso de tocos, raízes, serapilheira e galhos, proveniente das supressões, como abrigo e atração de fauna e incremento de biomassa nas áreas sem vegetação nativa em Reservas Legal, nas bordas ou limites da APP sem vegetação nativa e nas áreas de compensação florestal. Apresentar relatório descritivo e fotográfico, com demarcação em mapa dos locais que receberem este material lenhoso.	Destinação imediata após cada supressão, e apresentação de relatório em até 30 (trinta) dias após os desmates graduais ou total.
2.8	Executar os PRADs apresentados, visando a recuperação e recomposição de trechos de estradas em APP, Reserva Legal, e aceiros em áreas especialmente protegidas, nas matrículas 2.862 (1,41 ha) e 3.082 (0,31 ha), nas áreas conforme delimitadas em cada estudo apresentado. Apresentar relatório fotográfico e descritivo de todas as áreas que foram alvos de recuperação naquele período, discorrendo sobre as ações realizadas.	Execução no atual período chuvoso, com relatórios anuais, todo mês de março, durante três anos, a partir do início da sua execução.
2.9	Quanto à compensação por intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa em área correspondente a 1,50 ha (Fazenda Bambus), comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.	Todo mês de março, durante toda a vigência da licença, <u>inclusive durante a fase de operação.</u>
2.10	Apresentar a Certidão de Registro de Imóvel atualizada do imóvel de matrícula 2.682 (Faz. Bambus), contendo a averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente área destinada à compensação florestal em atendimento do	180 (cento e oitenta) dias



	artigo 32 da Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica), como área de servidão ambiental perpétua.	
2.11	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos de ipê-amarelo, que visa o plantio de 25 mudas da referida espécie em área da matrícula 2682, conforme cronograma executivo apresentado, na estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando o plantio e as ações realizadas, de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas de cada muda plantada, com monitoramento durante cinco anos.	Plantio na época chuvosa atual, seguindo as etapas do cronograma executivo, e relatório fotográfico e descritivo anual, todo mês de março, durante cinco anos, a partir do início da execução.
2.12	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos listados na Portaria MMA nº 443/2014, que visa o plantio de 125 mudas de espécies nativas da região, na matrícula 2.682, a iniciar na estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando o plantio e as ações realizadas, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este, com monitoramento durante a vigência da licença.	Plantio na época chuvosa atual, seguindo as etapas do cronograma executivo, e relatório fotográfico e descritivo anual, todo mês de março, durante a vigência da licença, <u>inclusive na fase de operação.</u>
2.13	Executar o Programa de Resgate e Salvamento da Fauna Terrestre. Apresentar relatórios parciais anuais, com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da SEMAD.	Durante a vigência da licença, concomitante às atividades de supressão de vegetação nativa.
2.14	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre. Apresentar relatórios parciais anuais, com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da SEMAD.	Durante a vigência da licença, <u>inclusive na fase de operação.</u>
2.15	Executar os sistemas de drenagem e apresentar relatório técnico e fotográfico das medidas adotadas.	Semestralmente, durante toda a vigência da Licença, <u>inclusive na fase de operação</u>
Item 3	Descrição das Condicionantes da Licença de Operação	Prazo*
3.1	Informar a Supram-ASF, mediante protocolo, a data de início da operação do empreendimento.	10 (dez) dias após o início da operação.
3.2	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com	180 (cento e oitenta) dias



	avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019. Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	
3.3	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR
3.4	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico do desenvolvimento das lavras a céu aberto e situação da pilha de estéril, <u>com</u> ART do responsável técnico.	Semestralmente, durante toda a vigência da Licença.
3.5	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA em conformidade ao disposto no Relatório Técnico 07/2021 elaborado pela SUPRAM ASF, em atendimento à Deliberação Normativa 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa 238/2020.	60 (sessenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento LAC1 (LP+LI+LO) da Nacional de Grafite Ltda.

1. Qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01 - Ponto Montante – Córrego Ponte Funda 02 – Ponto Jusante - Córrego Ponte Funda	Alumínio dissolvido, coliformes termotolerantes (fecais), DBO, DQO, ferro dissolvido, manganês total, óleos e graxas e sólidos suspensos totais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A análise deverá seguir DN COPAM/CERH nº 01/2008 e as NBRs 9897 e 9898 de Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores e Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores

2. Resíduos sólidos e rejeitos

- **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



- **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruído e Vibração

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Nos 7 pontos descritos no Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições das normas NBR 10.151/2000, NBR 7731/1983 e as normas ISSO vigentes;

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Nos 7 pontos descritos no Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar	Partículas Totais em Suspensão – PTS;	<u>Anual</u>
Fumaça Preta das máquinas e caminhões	Através da Escala de Rigelmann	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições Resolução CONAMA Nº 491/2018 e os procedimentos padronizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Nacional de Grafite Ltda.



Foto 1: Cava



Foto 2: ETE



Foto 3: Leira no DCE



Foto 4: DCE e cava